



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ME
Câmara Municipal
de Jacareí

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2023

Dispõe sobre a fixação em áreas de acesso comum e de fácil visualização, inclusive perto de aparelhos de telefones fixos, de cartazes contendo o número dos telefones úteis e de emergência em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, cuja campanha será denominada “SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, incluindo as unidades dos Educamais, obrigados a afixarem cartazes contendo o número de telefones úteis e de emergência, cuja campanha será denominada “SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR”.

§ 1º Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão afixar o respectivo cartaz em suas áreas de acesso comum, perto de aparelhos de telefones fixos, corredores em pontos estratégicos, murais, salas de professores, locais de entrada e saída da escola e ainda dentro de todas as salas de aula, em locais de ampla visibilidade.

§ 2º Caberá às equipes gestoras de cada unidade educacional planejar, operacionalizar e executar as normas estabelecidas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 2º Os cartazes de que trata esta Lei deverão ser padronizados e atender às seguintes normas técnicas:

I – Possuir dimensões mínimas de 21cm X 29.7cm (tamanho A4);

II – Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

Art. 3º Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres:

**SE PRECISAR, É SÓ CHAMAR
TELEFONES DE EMERGÊNCIA**



POLICIA MILITAR – 190



CORPO DE BOMBEIROS – 193



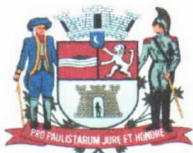
SAMU – 192



DEFESA CIVIL – 199



GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 153



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

13 e

Câmara Municipal
de Jacareí

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão realizar anualmente, no primeiro semestre, trabalho de conscientização para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de maio de 2024.

MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

142

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

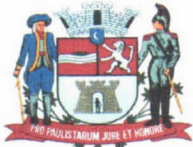
A emenda ora apresentada tem apenas o objetivo de ampliar o alcance da medida proposta no Projeto de Lei e foi baseada no PARECER N° 127.1 /2023/SAJ/WTBM desta Casa Legislativa, item II - DA FUNDAMENTAÇÃO, onde se lê:

"3. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2217460-16.2022.8.26.0000, que tratava de lei com conteúdo semelhante ao presente projeto, o Tribunal de Justiça de São Paulo assim afirmou: "A lei visa à divulgação de números de telefone de emergência nas salas de aula da rede municipal. A disponibilização em local de fácil visualização dá concretude ao princípio constitucional da publicidade, já que pode ajudar o estudante em situações de emergência no ambiente escolar, bem como facilitar sua memorização para eventuais situações de urgência fora dele. Cuida-se, na realidade, de providência normatizada tendente ao aprimoramento dos conhecimentos (até mesmo do corpo docente) em busca da preservação dos direitos da criança e adolescente, observando os princípios da publicidade, transparência e livre acesso à informação. Com efeito, a simples divulgação dos números de telefones não viola o princípio constitucional da separação dos Poderes, tampouco os dispositivos da Constituição Estadual, uma vez que a matéria tratada na norma objurgada não constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo ou reserva da Administração."

Esta Ação Direta de Inconstitucionalidade refere-se à Lei 8282, de 03 de setembro de 2018, do município de Marília/SP. A emenda que ora apresentamos, então, tem o objetivo de ampliar a fixação dos cartazes em áreas de acesso comum e de fácil visualização em todos os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do município de Jacareí, além das unidades dos EducaMais.

A segurança pública nas escolas tem se tornado um tema de extrema relevância e preocupação em nossa sociedade. A proteção dos alunos, professores e funcionários dentro do ambiente escolar é essencial para garantir um ambiente propício à educação e ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

A legislação brasileira prevê diversas normas que buscam garantir a segurança pública nas escolas. Dentre elas, destaca-se a Lei n° 13.819/2019, que institui



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

15 Q
Câmara Municipal
de Jacareí

a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, com ênfase na valorização da vida e na promoção da saúde mental nas instituições de ensino. Além disso, a Lei nº 13.722/2018 estabelece a Política de Prevenção da Violência contra Professores, com medidas de conscientização, prevenção e punição de agressões físicas ou verbais no ambiente escolar.

Portanto, a prevenção é um elemento-chave na promoção da segurança nas escolas. Para tanto, é fundamental adotar medidas que visem evitar situações de violência, assédio, bullying e outras formas de agressão. A implementação de ações educativas que promovam a cultura da paz e do respeito mútuo é fundamental para criar um ambiente escolar seguro e acolhedor. Esses programas devem envolver não apenas os alunos, mas também os professores, funcionários e pais ou responsáveis.

É fundamental também que as escolas estejam preparadas para lidar com situações de emergência, como ameaças à segurança dos alunos, incêndios e desastres naturais. A elaboração de planos de contingência e treinamentos periódicos são essenciais para uma resposta eficiente nessas situações. Conclusão: A segurança pública nas escolas é um desafio que requer esforços conjuntos de todos os envolvidos. A implementação de medidas preventivas, o cumprimento da legislação aplicável e a cooperação entre instituições são elementos fundamentais para garantir um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes. A proteção da vida, da integridade física e emocional dos alunos e demais membros da comunidade escolar deve ser uma prioridade, visando a formação de cidadãos conscientes e responsáveis em nossa sociedade.

Assim, certos de estarmos contribuindo para o bem, a segurança e agilidade nas informações dos números emergenciais, permanecemos à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos e nestas condições esperamos merecer o apoio dos nobres pares pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de maio de 2024.

MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



LEI NÚMERO 8282 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA OU CARTAZ NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM OS NÚMEROS DOS TELEFONES DE SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.

Wilson Alves Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação de placa ou cartaz nas escolas da rede municipal com os números de telefones de emergência.

Art. 2º. A placa ou cartaz de que trata esta Lei deverá ser afixado nas portas internas e externas das salas de aula e em locais de fácil acesso e ampla visibilidade das unidades escolares contendo, no mínimo, os números dos seguintes telefones de emergência:

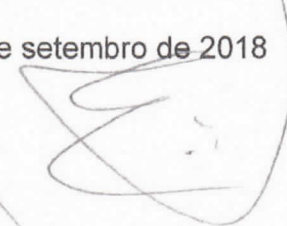
- I – Polícia Civil;
- II – Polícia Militar;
- III – Corpo de Bombeiros;
- IV – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- V – Disque Denúncia; e
- VI – Delegacia de defesa da Mulher.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação, orientar a Diretoria de cada unidade escolar, no sentido de planejar, operacionalizar e executar as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 3 de setembro de 2018


Wilson Alves Damasceno
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 3 de setembro de 2018.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 06/08/2018, Projeto de Lei nº 31/2018, de autoria do Vereador João dos Santos Diniz Neto).